

CAPÍTULO I – Introdução

1- Noção de direito do trabalho

- O Código do Trabalho regulamenta o trabalho com as seguintes características:

1. Trabalho ou labor humano quer intelectual quer manual (trabalho desenvolvido por um individuo)

2. Trabalho produtivo (tem como objectivo conseguir finalidades económicas)

3. Trabalho por conta alheia (por conta de outrem)

Os sujeitos individuais da relação de trabalho são:

- ✚ Empregador (credor da prestação de uma actividade e devedor de uma retribuição)
- ✚ Trabalhador (credor de uma retribuição e devedor de prestar uma actividade)

4. Trabalho livre (o trabalhador dá o seu assentimento para que o fruto do seu trabalho se repercuta na esfera jurídica do empregador)

5. Trabalho subordinado (O trabalhador presta a sua actividade sob ordem e direcção e fiscalização do empregador.

6. Trabalho em regime de direito privado (é excluído o funcionalismo publico)

Em termos jurídicos o Direito do Trabalho pode ser definido como a parte do Ordenamento constituída pelas normas e princípios jurídicos que disciplinam as relações de trabalho.

Dito de uma outra forma o Dto do Trabalho consiste num conjunto de normas jurídicas que disciplinam as relações de trabalho com as seguintes características:

- o Humano
- o Produtivo
- o Sob conta alheia
- o Livre
- o Subordinado
- o Em regime de dto privado

2- Evolução histórica do Direito do Trabalho. Direito do Trabalho actual

- **EVOLUÇÃO HISTÓRICA**

- *Corporativismo anterior ao período liberal: século XIV*

Os trabalhadores agrupavam-se em corporações que tinha como objecto a entre ajuda dos seus membros.

OBJ: defender os interesses dos trabalhadores

- *Liberalismo: século XIX (até 1926)*

Foram extintas as corporações, logo os trabalhadores estavam a mercê dos empregadores, o que, por sua vez levou a condições de trabalho mais precárias e a uma abundante pobreza.

Em 1910, com a Implantação da República foi admitida a greve.

- *Corporativismo do Estado Novo: Séx XX (1926-1974)*

neste período surgiram novamente a corporações, no entanto foi proibida a greve.

Apesar de deste período ser um período muito deficitário na criação de novas normas , foi neste período que foi consagrado o Direito ao Trabalho.

- *Período Contemporâneo: Situação actual: (1974 ...)*

Este período foi um período muito rico em legislação laboral, foi criada a lei das férias, a lei das faltas, novas regra de organização do trabalho, etc.

Existe alguma divergência em relação ao término deste período. Existem autores que defendem que este período terminou em 2003, porque foi nesta data que se procedeu a codificação de toda a legislação existente ate a data num só código. Por outro lado existem outros que defendem que o período contemporâneo não terminou com a compilação da legislação, e como tal anda se prolonga no tempo.

3-Âmbito de aplicação

- **ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O Direito do Trabalho regula 4 aspectos:

- *A relação individual de trabalho* cujos sujeitos são o trabalhador e a entidade empregadora, e cujo facto determinante é o contrato celebrado entre estes. É possível celebrar um contrato entre um trabalhador e vários empregadores.

- *As relações colectivas de trabalho* em que os sujeitos da relação individual aparecem considerados no ângulo das categorias em que se inserem; destas relações pode, designadamente, resultar a regulamentação de relações individuais, por via de convenção colectiva. EX: relações entre os sujeitos colectivos que podem ser sindicatos, associações representativas dos trabalhadores

- *As relações entre o Empregador e o Estado* cujo conteúdo consiste em certo nº de deveres que o empregador incumbe observar no desenvolvimento da relação individual, deveres inspirados na tutela dos interesses gerais que relevam do trabalho e cujo cumprimento é fiscalizado pela administração estadual. EX: HSST- higiene, segurança e saúde no trabalho.

- *O processo de trabalho*, ou seja todos os trâmites inteiramente relacionados com a relação laboral, em especial a cessação do contrato de trabalho.

4. Enquadramento do Direito do Trabalho

O Direito do Trabalho é um direito privado especial.

Como tal, no caso de falta de enquadramento jurídico, para uma situação, no Código do Trabalho, é **aplicado subsidiariamente o Código Civil**.